



RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE CAPELA
DE SANTANA**

Parecer Técnico

Organização da Sociedade Civil/Proponente:- UNIÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE-UMJ

CNPJ: 11.718.274/0001-37

Endereço: Rua Dom Pedro II, nº 57, Bairro Centro, Capela de Santana/RS

Objeto proposto: tem como **TEMA** “Capela mais Esporte, Cultura e Arte” com objetivo de “Desenvolver projetos esportivos, culturais e de artesanato”.

Valor total do repasse: R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), mensais, totalizando um valor de R\$ 97.200,00 (noventa e sete mil e duzentos reais), em 9 meses.

Período: Exercício de 01 de abril a 31 de dezembro de 2025.

Tipo da Parceria: Fomento.

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 23 do Decreto Municipal nº. 20/2017.

ATESTAMOS, que:

Com base na análise do Processo Administrativo nº 369/2025 que apresentou como finalidade selecionar organização da sociedade civil para realização de parceria voluntária realizou-se as seguintes análises:

1. Do mérito da proposta: a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada

2. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação: Há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

3. Da viabilidade da sua execução: Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados, que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

4. Do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho: O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, esta adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

5. Dos meios disponíveis para fiscalização da parceria e procedimentos para avaliação físico-financeira e de cumprimento das metas e objetivos: Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão visitas “in loco”, abordagem dos usuários, prestações de contas mensais para a Secretaria da Fazenda do município.



RIO GRANDE DO SUL
**PREFEITURA DE CAPELA
DE SANTANA**

6. Da descrição de elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública na prestação de contas: os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no art. 27, do Decreto Municipal nº. 20/2017;

7. Da designação do gestor da parceria:

8. Da designação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação: houve aprovação do regulamento de compras e contratações apresentado pela organização da sociedade civil, demonstrando a compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor das atividades, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho;

Sub censura, é este o nosso Parecer.

Com base no relatório nas análises técnicas realizadas emite-se parecer (☒) favorável
(☐) favorável com ressalva, (☐) desfavorável a realização do Termo de Parceria.

É o parecer técnico prévio a realização do Termo de Parceria.

Capela de Santana, 19 de março de 2025.


Cristiane Flores Barbosa

Nome Parecerista Técnico

Cargo: Professora